

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0180/2023¹

Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos nas escolas da rede pública estadual de educação.

Autora: Deputada Luciana Carminatti

Em síntese, a proposta da eminente colega visa replicar no ambiente escolar a convecção instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 225², que institui a Justiça Restaurativa, da qual extraio o conceito:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

Para consecução da respectiva política, a autora sugere a aplicação de procedimentos, práticas e o fomento a valores também inspirados na respectiva normativa, além de disposições específicas para sua estruturação física nas escolas

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária promover **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0180/2023** à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e a Secretaria de Estado de Educação (SED), para colher manifestação aos aspectos atinentes às suas atribuições, com ênfase na

¹ <https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/processos/5bjmp/documentos> PL 0180/2023

² <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> Resolução n. 225 CNJ



constitucionalidade, legalidade, assim como no mérito, em atenção ao princípio da eficiência suscitado por meio da economicidade processual.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

NAPOLEÃO BERNARDES